

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

042

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO  
FINAL EM 17/05/2019

  
Luciano Gomes  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI N°. 49/2019, DE AUTO-  
RIA DO VEREADOR SIDNEI OLIVEIRA, QUE  
INSTITUI O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDI-  
CADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA  
CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Institui no âmbito do município de Vitória da Conquista – BA, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

O projeto em análise elucida em sua justificativa que a cor laranja foi escolhida pela *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)*, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

## II – DO VOTO

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

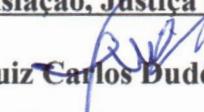
Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

### III – PARECER

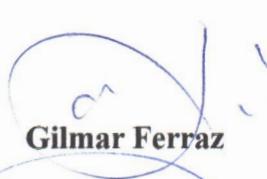
Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 49/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de abril de 2019.

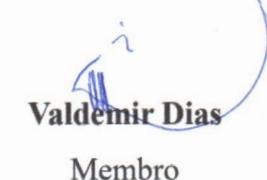
#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Luiz Carlos Dudé**

Presidente

  
**Gilmar Ferraz**

Relator

  
**Valdemir Dias**

Membro